

Nota Técnica nº 015/2009–SRC/ANEEL

Em 14 de abril de 2009.

Processo: 48500.003372/03-17

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, período 2005-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, período 2005-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, por meio da qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Por meio do Ofício nº 0667/2006-SFE/ANEEL, em 28 de dezembro de 2006, a SFE solicita o encaminhamento de informações referentes ao processo de universalização da CERON.

4. Por meio da carta CT/DT/021/07, em 16 de fevereiro de 2007, a CERON protocolou nesta ANEEL a revisão das metas de universalização referentes aos períodos 2005-2006 e 2007-2008.

5. Por meio do Ofício nº 388/2007-SRC/ANEEL, em 11 de junho de 2007, a SRC retorna a análise dos dados encaminhados pela CERON, acusa pendências, assim como solicita as correções que deveriam ser feitas.

6. Por meio do Memorando nº 450/2007-SRC/ANEEL, de 21 de dezembro de 2007, a SRC solicitou à SFE providências em relação ao atraso da revisão dos planos de universalização da CERON com as correções anteriormente solicitadas.

7. Por meio do Ofício nº 51/2008-SFE/ANEEL, de 28 de janeiro de 2008, a SFE reiterou à CERON a entrega da revisão dos planos de universalização com as correções anteriormente solicitadas.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.2 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

8. Por meio da carta CT/PR/028/2007, de 15 de fevereiro de 2008, a CERON faz referência ao envio dos arquivos da carta CT/DT/021/07, assim como uma série de e-mail e contatos telefônicos a respeito das solicitações feitas pela SRC.

9. O retorno dado pela CERON não atende as solicitações anteriores, e a SFE, por meio do Ofício nº 078/2009-SFE/ANEEL, de 5 de fevereiro de 2009, solicita o envio da revisão dos planos de universalização da CERON com as correções necessárias.

10. Por meio do Ofício nº 156/2009-SFE/ANEEL, de 5 de março de 2009, a SFE reitera a solicitação do Ofício nº 078/2009-SFE/ANEEL.

11. Por meio da carta CT/DR-012/2009, de 26 de fevereiro de 2009, a CERON encaminhou planilhas contendo metas de ligações para os períodos 2005-2006 e 2007-2008.

12. Esta proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica.

III. DA ANÁLISE

13. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004, 2005 e 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.
- Prorrogação do Programa Luz para Todos até o ano de 2010.

14. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 120, de 19 de setembro de 2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da CERON, os Municípios relacionados a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização	
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 120/05
1 Ji-Paraná	2004	2004
2 Porto Velho	2004	2004
3 Vilhena	2004	2004

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.3 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

15. A Tabela 2 apresenta os Municípios que alcançaram à universalização em 2006 e os Municípios que deveriam ser universalizados até 2008 na área de concessão da CERON.

Tabela 2

Município	Ano de Universalização	
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 120/05
1 ARIQUEMES	2006	2006
2 CACOAL	2006	2006
3 CEREJEIRAS	2006	2006
4 COLORADO DO OESTE	2006	2006
5 OURO PRETO DO OESTE	2006	2006
6 ROLIM DE MOURA	2006	2006
7 CANDEIAS DO JAMARI	2008	2006
8 GUAJARÁ-MIRIM	2008	2008
9 JARU	2008	2008
10 PIMENTA BUENO	2008	2008
11 CABIXI	2010	2008
12 CACAULANDIA	2010	2008
13 CASTANHEIRAS	2010	2008
14 ESPIGAO D'OESTE	2010	2008
15 MINISTRO ANDREAZZA	2010	2008
16 NOVO HORIZONTE DO OESTE	2010	2008
17 PIMENTEIRAS DO OESTE	2010	2008
18 PRESIDENTE MÉDICI	2010	2008
19 PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2010	2008
20 SANTA LUZIA D'OESTE	2010	2008
21 SÃO FELIPE D'OESTE	2010	2008
22 TEIXEIROPÓLIS	2010	2008
23 ALTA FLORESTA	2012	2008
24 ALVORADA D'OESTE	2012	2008
25 CHUPINGUAIA	2012	2008
26 COSTA MARQUES	2012	2008
27 ITAPUÁ DO OESTE	2012	2008
28 MIRANTE DA SERRA	2012	2008
29 MONTE NEGRO	2012	2008
30 NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	2012	2008
31 RIO CRESPO	2012	2008
32 VALE DO PARAÍSO	2012	2008
33 ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2013	2008
34 ALTO PARAÍSO	2013	2008
35 BURITIS	2013	2008
36 CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2013	2008
37 CORUMBIARA	2013	2008
38 CUJUBIM	2013	2008
39 GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	2013	2008
40 MACHADINHO	2013	2008
41 NOVA MAMORÉ	2013	2008
42 NOVA UNIÃO	2013	2008
43 PARECIS	2013	2008
44 SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	2013	2008
45 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2013	2008
46 SERINGUEIRAS	2013	2008

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.4 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

Município	Ano de Universalização	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 120/05
		47	THEOBROMA
48	URUPÁ	2013	2008
49	VALE DO ANARI	2013	2008

III. C Metas para o período 2005-2008

16. Na documentação encaminhada pela CERON, não constam maiores informações sobre as alterações ocorridas nos quantitativos de ligações ou acerca do estoque de domicílios estimado para o mês de janeiro de 2005.

17. Dessa forma, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente:

Tabela 3

	Plano Original						
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	6.370	6.369	64	32	6.434	6.401	12.835
2006	6.656	7.069	67	36	6.723	7.105	13.828
2007	4.035	6.109	41	31	4.076	6.140	10.216
2008	4.216	6.781	43	34	4.259	6.815	11.074
Total	21.277	26.328	215	133	21.492	26.461	47.953

18. Outrossim, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, seguindo-se o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005:

Tabela 4

	Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005											
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal	Total		U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	
2005	7.282	4.131	69	38	7.351	4.169	-	-	-	7.351	4.169	11.520
2006	10.649	-	108	-	10.757	-	20.000	200	20.200	10.757	20.200	30.957
2007	1.199	-	360	-	1.559	-	- (*)	- (*)	- (*)	1.559	- (*)	1.559 (*)
2008	1.068	-	321	-	1.389	-	30.364	304	30.668	1.389	30.668	32.057
Total	20.198	4.131	858	38	21.056	4.169	50.364	504	50.868	21.056	55.037	76.093

(*) As ligações do PLPT para os anos de 2007 e 2008 não foram discriminadas ano a ano e nesta tabela 4 estão consideradas apenas no ano de 2008.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.5 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

19. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz para Todos.

III. C1 Metas Urbanas

20. As metas apresentadas contêm divergências e suscitam dúvidas em relação ao pleno atendimento do estoque de domicílios não-atendidos. Dessa forma, o quadro abaixo apresenta o déficit de ligações previstas por Município em relação ao estoque de domicílios não-atendidos informado para o mês de janeiro de 2005, ou seja, o total de ligações informado pela CERON nesses Municípios é inferior ao estoque de domicílios não-atendidos.

Tabela 5

Município	Quantitativos urbanos inferiores		
	Não-atendidos	Ligações	Déficit
CABIXI	429	65	-364
CACAULANDIA	210	62	-148
CASTANHEIRAS	408	82	-326
ESPIGAO D'OESTE	701	282	-419
MINISTRO ANDREAZZA	740	144	-596
NOVO HORIZONTE	577	129	-448
PIMENTEIRAS	327	69	-258
PRESIDENTE MÉDICI	1.534	270	-1.264
PRIMAVERA	323	62	-261
SANTA LUZIA	779	148	-631
SÃO FELIPE	322	92	-230
TEIXEIROPÓLIS	267	56	-211
ALTA FLORESTA	1.594	325	-1.269
ALVORADA D'OESTE	1.360	255	-1.105
CHUPINGUAIA	390	152	-238
COSTA MARQUES	499	171	-328
MIRANTE DA SERRA	539	162	-377
MONTE NEGRO	834	193	-641
NOVA BRASILÂNDIA	737	238	-499
VALE DO PARAÍSO	621	141	-480
ALTO ALEGRE	1.086	206	-880
ALTO PARAÍSO	832	257	-575
BURITIS	1.782	582	-1.200
CAMPO NOVO	1.212	204	-1.008
CORUMBIARA	1.022	196	-826
CUJUBIM	320	208	-112
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	642	142	-500
MACHADINHO	1.526	503	-1.023
NOVA MAMORÉ	951	439	-512
NOVA UNIÃO	365	80	-285
PARECIS	113	35	-78
SÃO FRANCISCO	240	239	-1
SÃO MIGUEL	723	224	-499
SERINGUEIRAS	887	224	-663
THEOBROMA	258	80	-178
URUPÁ	724	164	-560

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.6 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

Município	Quantitativos urbanos inferiores		
	Não-atendidos	Ligações	Déficit
ANARY	486	99	-387
TOTAL	26.360	6.980	-19.380

21. O problema apontado no item 20 depreende-se originado das metas nulas informadas nos anos de 2007 e 2008 em quase todos os Municípios com universalização em 2006 e 2008. Destacamos ainda contatos anteriores nos quais esse problema já havia sido informado para a CERON, mas que nessa última revisão encaminhada continua a existir.

III. C2 - Metas Rurais

22. A concessionária apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa Luz para Todos.

23. Não foi apresentada meta do Programa Luz para Todos para o ano de 2005 e, para os anos de 2007 e 2008, as metas não foram discriminadas de forma anual. Consta apenas um total de ligações para os dois anos.

24. O mesmo problema ressaltado no item 20 ocorreu nos quantitativos informados para o meio rural dos Municípios da Tabela 6:

Tabela 6

Município	Quantitativos rurais inferiores		
	Não-atendidos	Ligações	Déficit
GUAJARÁ-MIRIM	1.013	985	-28
CAMPO NOVO	909	208	-701
CUJUBIM	362	342	-20
SÃO MIGUEL	2.075	2.047	-28
THEOBROMA	797	703	-94
TOTAL	5.156	4.285	-871

25. A CERON não apresentou o custo médio das ligações rurais e urbanas.

(Fls.7 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

26. Em complemento às informações da CERON, deve-se considerar que as metas do Programa Luz para Todos para o período 2004-2008, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005.

27. Na Tabela 7, estão dispostas as metas pactuadas por meio do Termo de Compromisso para o período 2004-2008 e também, conforme encaminhado pelo MME por meio do Ofício nº 2.579/2008/GM-MME, a previsão de ligações para os anos de 2009 e 2010, seguindo-se o disposto do Decreto nº 6.442/2008.

Tabela 7

Ano	Metas
2004	5.600
2005	12.000
2006	12.000
2007	10.000
2008	8.665
2009	12.053
2010	12.052
Total	72.370

IV. DA CONCLUSÃO

28. Até a presente conclusão desta Nota Técnica, a CERON não encaminhou os esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 120/2005.

29. Considerando-se que não foram informadas ligações para os anos de 2007 e 2008 em vários Municípios com ano limite de universalização após 200, e ainda o consequente déficit entre a quantidade de domicílios não-atendidos e o total de ligações previstas, verificado em alguns Municípios, fica acrescido essa diferença às metas de ligações a serem feitas com recursos da empresa nos meios rurais e urbanos ao longo dos anos de 2007 e 2008.

30. Para fins de acompanhamento e fiscalização, tem-se por consolidado os dados apresentados na Tabela 8, a seguir, a qual apresenta as metas originalmente acordadas no âmbito do Programa Luz para Todos, além dos acréscimos de que trata o item 29:

Tabela 8

Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização						
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	7.351	4.169	12.000	7.351	16.169	23.520
2006	10.757	-	12.000	10.757	12.000	22.757

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.8 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

2007	11.249	435	10.000	11.249	10.435	21.684
2008	11.079	436	8.665	11.079	9.101	20.180
Totais	40.436	5.040	42.665	40.436	47.705	88.141

31. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta Nota Técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

32. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela Ceron atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005. A aprovação integral condiciona-se aos esclarecimentos já solicitados, assim como a correção das divergências pontuadas nessa Nota Técnica.

33. Informamos ainda que, até o momento, não acusamos o recebimento dos relatórios trimestrais segundo o definido no art. 6º da Resolução Normativa nº 175, de 2005:

“Art. 6º A concessionária deverá encaminhar à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre civil, a partir do 4º trimestre do ano de 2005, relatório informando, por Município, os seguintes dados:

I – o quantitativo de novas unidades consumidoras localizadas nos meios urbano e rural, atendidas com recursos da concessionária e que se enquadrem nas condições dispostas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 223, de 2003, no trimestre anterior;

II – o quantitativo de novas unidades consumidoras localizadas nos meios urbano e rural, atendidas no trimestre anterior com recursos dos consumidores ou com obras executadas pelo interessado, além dos respectivos valores envolvidos e o ano da amortização dos mesmos, na forma prevista no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003;

III – o quantitativo de novas unidades consumidoras localizadas nos meios urbano e rural, atendidas no trimestre anterior com recursos de órgãos públicos, exceto recursos advindos do Programa LUZ PARA TODOS, além dos respectivos valores envolvidos e o ano da amortização dos mesmos, na forma prevista no art. 11 da Resolução nº 223, de 2003;

IV – o quantitativo acumulado de solicitantes e de consumidores atendidos no trimestre anterior, integrantes do cadastro específico de que trata o § 2º do art. 3º da Resolução nº 456, de 2000;

V – o quantitativo de novas unidades consumidoras atendidas com sistema descentralizado, por tecnologia do sistema de atendimento;

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls.9 da Nota Técnica nº 015/2009-SRC/ANEEL, de 14/04/2009)

VI – o quantitativo de novas unidades consumidoras localizadas no meio rural, atendidas pelo Programa LUZ PARA TODOS no trimestre anterior, contendo:

- a) a identificação do titular da unidade consumidora;*
- b) o município e a localidade; e*
- c) o código de referência da unidade consumidora.*

VII – o montante de recursos aplicados no trimestre anterior, no Programa LUZ PARA TODOS, classificados de acordo com as seguintes origens:

- a) recursos do governo federal, separados por subvenção e financiamento RGR;*
- b) recursos estaduais;*
- c) recursos municipais; e*
- d) recursos próprios da concessionária de distribuição.”*

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE
Especialista em Regulação

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade